

MEDIDA PROVISÓRIA nº 998/2020.

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

CD/20150.84682-00

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 998/2020

Acrescenta-se, onde couber, artigo à Medida Provisória nº 998/2020, com a seguinte redação:

Art. A Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4-Aº

III – no processo tarifário de 2021, 20% do montante de perdas técnicas e não técnicas regulatórias resultante da aplicação do inciso II será custeado pela CCC.

IV – no processo tarifário de 2022, 10% do montante de perdas técnicas e não técnicas regulatórias resultante da aplicação do inciso II será custeado pela CCC.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo reduzir o montante de perdas regulatórias suportadas pelo consumidor de energia elétrica das concessões que foram interligadas tardiamente. A proposta visa um escalonamento da assunção desses valores pelos consumidores até 2023. A alteração se justifica em razão do elevado nível de perdas regulatórias consideradas. Assim, o que se pretende aqui é que essas perdas sejam arcadas pelo consumidor de forma mais gradual por meio da tarifa.

Sala das Comissões de 2020

Deputada Bia Kicis
(PSL/DF)